

Nº: 27 / 2011 / UOGF

Data: 28 / 09 / 2010

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Todas as Instituições Hospitalares do SNS (não inclui ARS e Serviços Autónomos)

Assunto: Obrigatoriedade de Remessa de Custos Directos e Respective Mapeamentos

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (decreto-lei de Execução do Orçamento do Estado para 2011), estabelece no seu artigo 50.º, n.º 2, que "a ACSS, I. P., indica através de circular normativa o conteúdo e o formato dos documentos de prestação de contas mensal, bem como as entidades abrangidas";
2. As instituições hospitalares do SNS estavam já obrigadas ao reporte mensal dos seus custos directos, conforme instruções anteriores emitidas por este instituto (Ofício Circular n.º 01805, de 27 de Janeiro de 2009);
3. O reporte dos custos directos pressupõe que os códigos dos centros de custos utilizados nas instituições hospitalares, num determinado ano, sejam mapeados para os centros de custos oficialmente preconizados pela edição actual do Plano de Contabilidade Analítica dos Hospitais (PCAH, 3ª edição);
4. Este mapeamento, entre códigos utilizados localmente nas instituições hospitalares, e os códigos oficiais, está sujeito a acções constantes de actualização e correcção, em resultado de alterações na matriz produtiva das próprias instituições hospitalares, o que tem criado algumas dificuldades operacionais na manutenção destes mapeamentos a nível central;
5. Existem, actualmente, mecanismos ao nível dos sistemas de informação que possibilitam uma forma mais flexível de manter permanente actualizados estes mapeamentos, possibilitando às instituições hospitalares cumprirem com menor esforço as suas obrigações de reporte de custos directos.

Assim, determina-se o seguinte:

- a) Suplementarmente aos restantes documentos de prestação de contas, no seu formato actual, reitera-se a **obrigatoriedade de envio mensal** através dos serviços online do ficheiro de Custos Directos em formato XML (CDirectos.xml), por parte de todas as instituições hospitalares do SNS (não abrange as ARS e Serviços Autónomos);

- b) As especificações deste ficheiro estão detalhadas através de manual próprio ("Manual Técnico do Reporte Económico-Financeiro através de XML", ver. 2.0 28-Set-2011), que pode ser encontrado na página da ACSS na internet (Gestão Financeira » Reporte XML)
- c) O envio mensal deste ficheiro passa a estar condicionado à **validação prévia do mapeamento de códigos de centros de custos** de cada entidade, em vigor para o respectivo ano de reporte;
- d) Esta validação passa a realizar-se pela **própria instituição hospitalar**, através de módulo dedicado a esta tarefa nos serviços online ("Mapeamento de Centros de Custos / Valências"), conforme documentação técnica de apoio disponibilizada na página da ACSS na internet (Gestão Financeira » Reporte XML);
- e) A listagem actualizada dos conteúdos e formatos dos documentos abrangidos pelas obrigações de prestação de contas mensal, pode ser encontrada no Anexo 1 da presente circular, fazendo dela parte integrante;
- f) No âmbito das regras actualmente em vigor para a prestação de contas à ACSS, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, **o reporte inicial dos ficheiros de Custos Directos produz efeitos a partir da presente data;**
- g) Todavia, e tendo em conta a necessidade de recuperar os custos analíticos do exercício de 2010 para efeitos de análise comparativa, **as instituições abrangidas por este reporte têm até 20 de Outubro** para (i) efectuarem o mapeamento dos seus centros de custos respeitantes ao ano de 2010, e (ii) posteriormente a esse mapeamento, efectuarem upload dos 12 ficheiros mensais para o exercício de 2010, em formato xml;
- h) A partir de **20 de Novembro**, espera-se que o mapeamento para o ano de 2011 esteja também concluído, sendo também necessário que os ficheiros de Custos Directos de 2011 (de Janeiro a Novembro) tenham sido alvo de upload nos Serviços Online da UOGF.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

(João Carvalho das Neves)

Anexo 1

Conteúdo e formatos actualizados dos documentos de prestação de contas mensal

Documentos de prestação de contas mensal	Formato	Forma de envio	Prazo limite
Balancete	ficheiro *.igi (formato tradicional)	Serviços on-line ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Relatório Analítico desempenho Económico-Financeiro ⁽¹⁾	Ficheiro .pdf	Serviços on-line ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Balancete	XML	Serviços on-line ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Balanço	XML	Serviços on-line ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
Demonstração de Resultados	XML	Serviços on-line ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1
novos! Custos Directos ⁽³⁾	XML	Serviços on-line ⁽²⁾	dia 20 do mês n + 1

⁽¹⁾ Envio facultativo para as ARS e Serviços Autónomos; ver ofício n.º 07670, de 19 de Abril de 2011

⁽²⁾ Ofício ACSS n.º 02833, de 9 de Fevereiro de 2011

⁽³⁾ Não aplicável às ARS e Serviços Autónomos; implica mapeamento prévio de códigos, nos serviços online